



PROJETO DE LEI

Proíbe o uso, a comercialização e a importação de preparados de mel no estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei proíbe o uso, a comercialização e a importação de preparados de mel em todo o território do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Entende-se por "preparado de mel" qualquer produto que utilize mel em sua denominação ou rótulo, sem que contenha percentual significativo de mel em sua composição, sendo predominantemente composto por calda de açúcar ou substâncias artificiais.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação de penalidades aos infratores do disposto no art. 1º desta Lei caberão aos órgãos competentes de defesa do consumidor e da saúde pública do Estado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

## JUSTIFICAÇÃO

Senhoras Deputadas e senhores Deputados,

Apresento este Projeto de Lei, que visa proteger a saúde e os direitos dos consumidores catarinenses ao coibir a comercialização e o uso de preparados de mel. E faço isto com um grande sentimento de responsabilidade, na certeza de contar com o apoio de todos meus pares.

A preocupação é grande. Nos rótulos desses produtos, apesar de constarem o nome "mel", são na verdade compostos por caldas de açúcar e aditivos artificiais. Esses "produtores clandestinos" enganam o consumidor ao sugerirem que possuem as mesmas propriedades benéficas do mel natural, quando, na realidade, carecem dessas características.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 24, confere aos Estados competência concorrente para legislar sobre produção e consumo, proteção do meio ambiente e defesa do consumidor. Com base nesse dispositivo, esta matéria propõe regulamentar, no âmbito de Santa Catarina, o uso do termo "mel" de forma a garantir que apenas produtos com composição significativa de mel possam utilizar essa denominação.

A cadeia produtiva do mel em Santa Catarina possui uma longa tradição e importância econômica, sendo reconhecida pela qualidade de seus produtos. Permitir que produtos artificiais utilizem o termo "mel" de forma indevida coloca em risco essa reputação e prejudica produtores locais, além de induzir o consumidor ao erro.

Por fim, esta legislação promove a integridade do mercado de alimentos em Santa Catarina e assegura que os consumidores tenham acesso a informações claras e verdadeiras, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor. Ao estabelecer critérios à veiculação das informações corretas para a comercialização dos produtos apontados, este projeto visa garantir escolhas conscientes e informadas, evitando que o consumo possa ser prejudicial à saúde ou que não corresponda às expectativas dos consumidores.

Sendo assim, perante os argumentos supracitados, é que venho pedir a aprovação dos nobres pares do presente Projeto de Lei.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 26/08/2024, às 11:03.

---